



RESOLUÇÃO CONSEPE N° 112/2013

Aprova Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, Nível Mestrado Acadêmico, com áreas de concentração em “Genética, Biodiversidade e Conservação” e “Caracterização e Análise Ambiental”

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, considerando a necessidade de retificação dos termos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, Nível Mestrado Acadêmico, com áreas de concentração em “Genética, Biodiversidade e Conservação” e “Caracterização e Análise Ambiental”, para adequá-lo às disposições vigentes nesta Universidade, conforme deliberação do Colegiado do Programa,

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, Nível Mestrado Acadêmico, com áreas de concentração em “Genética, Biodiversidade e Conservação” e “Caracterização e Análise Ambiental”, na forma do Anexo Único, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs. 19 e 80/2009.

Vitória da Conquista, 18 de outubro de 2013

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 112/2013

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA, BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO, Nível Mestrado Acadêmico, com áreas de concentração em “Genética, Biodiversidade e Conservação” e “Caracterização e Análise Ambiental”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando a integração do conhecimento.

Parágrafo único - A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 2º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 81/2011 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, com Áreas de Concentração em Genética, Biodiversidade e Conservação e em Caracterização e Análise Ambiental, tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados nas linhas de pesquisa “Melhoramento Animal e Vegetal”, “Citogenética e Biologia Molecular”, “Biodiversidade e Conservação” e “Caracterização e Análise Ambiental”, visando a aplicação desses conhecimentos na caracterização e conservação da biodiversidade e recursos naturais.

Art. 4º - São características gerais do Programa:

- I. possibilitar a formação de recursos humanos em nível de mestrado;
- II. desenvolver estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Genética, Biodiversidade e Conservação, podendo a estes, serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessárias à formação pretendida;
- III. exigir dos candidatos ao título de mestre, frequência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas e apresentação pública de dissertação.

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB estrutura-se em 02 (duas) Áreas de Concentração que constituirão o foco principal dos estudos e atividades de pesquisa do mestrando:

- I. *Genética, Biodiversidade e Conservação*, à qual se vinculam 03 (três) linhas de pesquisa: I.1. Melhoramento Animal e Vegetal; I.2. Citogenética e Biologia Molecular; I.3. Biodiversidade e Conservação;
- II. *Caracterização e Análise Ambiental*, com uma única linha de pesquisa: Caracterização e Análise Ambiental.

§ 1º - Uma linha de pesquisa deve possuir:

- I. pelo menos 02 (dois) professores permanentes do Programa;
- II. produção acadêmica em conformidade com as exigências das instituições de fomento à pesquisa e de apoio à pós-graduação;
- III. atividades de ensino;
- IV. ligação com a área de concentração do Programa.

§ 2º - Quando da entrada de novos professores no Programa, estes deverão ser incluídos em alguma área já existente, sendo que, quando houver a abertura de uma nova linha de pesquisa será necessária a entrada de mais de um docente.

§ 3º - As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 03 (três) anos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, da UESB, que pode desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB é vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e visa enriquecer a competência científica de profissionais da área de Ciências Biológicas e Ciências afins.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB, compreenderá disciplinas da área de concentração do Programa e áreas complementares, e demais requisitos dispostos neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB será exercida por um Colegiado, constituído por 01 (um) representante discente e 06 (seis) docentes do Programa, sendo um deles o coordenador do Colegiado.

§ 1º - Os representantes docentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução ao cargo. Os representantes serão escolhidos por seus pares, garantindo a representatividade de cada linha de pesquisa.

§ 2º - Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo haver recondução ao cargo. Os representantes serão escolhidos por seus pares.

Art. 8º - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º - As votações se farão por maioria simples, observando o *quorum* correspondente (50% + 1);

§ 3º - Em caso de empate a decisão ficará a cargo do Coordenador do Mestrado.

Art. 9º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, Nível Mestrado Acadêmico, da UESB, é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do referido Programa e será constituída:

I. do Coordenador, que será seu Presidente;

II. do Vice-Coordenador.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os membros docentes do Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução, sendo assegurado o direito a voto de todos os membros do Colegiado.

Art. 10 - A eleição das representações na Coordenação do Programa será convocada pelo Coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 11 - São atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, Nível Mestrado Acadêmico, da UESB, em conjunto com o Colegiado:

I. coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades do referido Programa;

II. propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;

III. designar relator para emitir parecer sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas, seminários, atividades programadas e prática de docência que deverá ser apreciado pelo Colegiado;

IV. promover e homologar as integrações dos planos de ensino das disciplinas, seminários e eventuais atividades programadas para a organização curricular do Programa de Pós-Graduação;

V. realizar o credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento de docentes em conformidade com os critérios da CAPES ou agências de fomento à pesquisa e à Pós-Graduação;

- VI. deliberar sobre o enquadramento dos novos docentes nas categorias previstas de “permanente”, “colaborador” e “visitante”, em conformidade com os critérios estabelecidos pela CAPES e demanda do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação;
- VII. constituir comissão com a finalidade específica de conduzir o processo de seleção de candidatos;
- VIII. aprovar anualmente a relação de professores orientadores;
- IX. aprovar a relação de professores co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em Lei;
- X. estabelecer, semestralmente, a carga de trabalho dos docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB;
- XI. homologar os projetos de dissertação dos mestrandos;
- XII. elaborar o planejamento semestral de disciplinas do Programa;
- XIII. nomear comissões;
- XIV. homologar a composição da banca das defesas indicadas pelo orientador;
- XV. homologar os resultados dos exames de qualificação e das defesas das dissertações;
- XVI. deliberar sobre processos referentes ao trancamento de matrícula ou à convalidação de créditos solicitados pelos orientadores e/ou discentes;
- XVII. gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos existentes;
- XVIII. traçar metas de desempenho acadêmico de professores e mestrandos, tendo em vista o aprimoramento do ensino e da pesquisa.
- XIX. administrar os recursos financeiros do Programa;
- XX. solicitar a abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Programa.
- XXI. propor medidas julgadas de interesse ao Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, Nível Mestrado Acadêmico, da UESB.

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

- I. presidir as reuniões do Colegiado;
- II. executar as deliberações do Colegiado;
- III. coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG, da UESB, bem como os relatórios solicitados por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- IV. representar o Colegiado do Programa perante os órgãos da Universidade;
- V. convocar eleições para renovação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação;
- VI. convocar representação discente para compor Colegiado do Programa;
- VII. gerir o uso do espaço e dos equipamentos destinados ao Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB.

Parágrafo único - Ao Coordenador do Programa se aplicam as demais disposições da Resolução 81/2011 do CONSEPE.

Art. 13 - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância.

§ 1º - No caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições de acordo com a Resolução 81/2011 do CONSEPE.

§ 2º - Na vacância do cargo de vice-coordenador, deverá ser eleito pelo Colegiado do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo vice, que completará o término do mandato da função vacante.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 14 - A Secretaria Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB é de responsabilidade do Secretário, cujas incumbências serão definidas pela Coordenação.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de apoio ao Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB:

- I. manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;
- II. informar e processar requerimentos dirigidos ao Programa;
- III. distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;
- IV. coletar e manter atualizada a documentação legal (leis, portarias, circulares, etc.) e demais atos oficiais que regulamentam o Programa;
- V. manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;
- VI. coletar os elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a Coordenação;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do Programa;
- IX. executar as demais tarefas administrativas subjacentes as Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir;
- X. efetuar as inscrições dos candidatos ao processo seletivo do Programa;
- XI. intermediar, semestralmente, o processo de matrícula dos discentes do Programa.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 15 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB será constituído por docentes possuidores de produção científica continuada e relevante, com atribuições de realizar pesquisa, orientar alunos e de ministrar disciplinas aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologadas pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

Art. 16 - Os docentes são classificados em Docentes Permanentes ou Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino regularmente na Pós-Graduação;
- II. participem de projeto de pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;
- III. orientem regularmente alunos do Programa;
- IV. tenham vínculo funcional com uma IES ou centro de pesquisa.

§ 2º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem classificados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UESB.

CAPÍTULO VI DO ORIENTADOR

Art. 17 - Todo mestrando deverá ter um orientador, dentro da linha de pesquisa de seu estudo, mediante prévia aquiescência deste, conforme a relação organizada anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 18 - Ao mestrando é facultado o direito de mudar de orientador, mediante justificativa circunstanciada a ser julgada pelo Colegiado, sendo assegurado o mesmo direito e critério ao orientador.

Art. 19 - Caberá ao Colegiado aprovar o credenciamento e reconhecimento dos orientadores do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB.

§ 1º - A critério do Colegiado, o credenciamento inicial será válido pelo prazo máximo de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

§ 2º - Na hipótese do orientador ser descredenciado, o mesmo poderá concluir as orientações em andamento.

§ 3º - A avaliação da solicitação de credenciamento e reconhecimento dos docentes como orientadores ficará a cargo do Colegiado, de acordo com normas internas vigentes.

§ 4º - A produção científica e tecnológica, coordenação e participação em projetos de pesquisa financiados serão critérios indispensáveis ao credenciamento e reconhecimento.

Art. 20 - Compete aos orientadores do Programa:

- I. manter publicações regulares na área de atuação do Programa;
- II. estar à disposição do Programa para todas as atividades a ele vinculadas (ex.: bancas examinadoras de dissertação e de qualificação, comissões de seleção de candidatos e de bolsas, elaboração e avaliação de projetos);
- III. estar presente nos exames de qualificação, apresentações dos projetos, qualificações e defesas de dissertação de seus orientandos.

Art. 21 - Aos orientadores do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB se aplicam as disposições estabelecidas na Resolução 81/2011 do CONSEPE.

CAPÍTULO VII DO CO-ORIENTADOR

Art. 22 - O co-orientador poderá ser aceito desde que obedecido aos seguintes critérios:

- I. ser portador do título de Doutor;
- II. a co-orientação será específica para o aluno, não implicando credenciamento junto ao Programa;
- III. em se tratando de docente já credenciado como orientador no Programa, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pelo Colegiado do Programa, desde que formalmente convidado pelo orientador;
- IV. poderão ser indicados até 2 (dois) co-orientadores por dissertação.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 23 - A inscrição para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, Nível Mestrado Acadêmico, com áreas de concentração em Genética, Biodiversidade e Conservação e em Caracterização e Análise Ambiental, da UESB, está aberta a candidatos portadores de diploma de Programas de Graduação na área de Ciências Biológicas ou afins conforme a classificação do MEC, com duração plena, no País e/ou no exterior.

Parágrafo único - Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, Nível Mestrado Acadêmico, da UESB, pela via de seleção diplomática inerente aos convênios internacionais, na forma da legislação em vigor.

Art. 24 - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, da UESB, serão abertas mediante edital aprovado pela coordenação e expedido pela PPG, devendo processar-se na Secretaria do Programa, em conformidade com o calendário escolar anual.

Art. 25 - O número de vagas será determinado anualmente, mediante proposta da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, Nível Mestrado Acadêmico, observando as seguintes condições:

- I. capacidade física e condições logísticas do Programa;

- II. os professores contemplados com vagas não poderão exceder a 03 (três) orientandos; excepcionalmente, em função do objeto de pesquisa e do interesse do Programa, este critério poderá ser reconsiderado;
- III. a orientação para professores colaboradores e visitantes deverá ser submetida ao Colegiado do Programa.

Art. 26 - A seleção será feita por comissão instituída pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – O processo seletivo será realizado conforme normas e critérios estabelecidos no Edital.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art. 27 - O Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB, deverá efetuar a matrícula dos seus alunos regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela Coordenação do Programa, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º - Fica delegada à Coordenação do Programa, a competência para fixar as épocas e prazos de matrícula.

§ 2º - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados para homologação no Colegiado e encaminhamento à PPG.

§ 3º - O Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, observando o prazo previsto no edital do Programa.

Art. 28 - É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título, quer para matrícula regular, quer para matrícula em disciplinas oferecidas pela Universidade, de alunos regularmente matriculados ou em procedimento de primeira matrícula.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS

Art. 29 - O Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 30 - O prazo para a realização do curso inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se na data da defesa da dissertação.

Art. 31 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação, desde que o mestrando já tenha sido aprovado em exame de qualificação.

Parágrafo único - O requerimento de prorrogação, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à coordenação do Programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo máximo regulamentar.

Art. 32 - O mestrando poderá aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno especial, respeitados os critérios estabelecidos.

CAPÍTULO XI DO ALUNO ESPECIAL

Art. 33 - Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB, após aprovação em edital específico para seleção de aluno especial.

Parágrafo único - Cada aluno especial poderá cursar, no máximo, 20% (vinte por cento) do número de créditos totais das disciplinas do Programa.

CAPÍTULO XII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 34 - Em caráter excepcional e desde que há tenha sido cursado o primeiro semestre, será permitido ao mestrando matriculado, o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, por prazo global não superior a 06 (seis) meses, observando as disposições do art. 17 da Resolução 81/2011 do CONSEPE.

Parágrafo único - São as seguintes as condições e normas fixadas pelo Colegiado do Programa para a concessão do trancamento de matrícula:

- I. o requerimento para trancamento de matrícula conterá os motivos do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. o requerimento, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do Programa;
- III. não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XIII

DOS CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Art. 35 - A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em Unidades de Crédito.

Parágrafo único - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 36 - O mestrando deverá integralizar, pelo menos, 50 (cinquenta) unidades de crédito, sendo 24 (vinte e quatro) unidades de crédito em disciplinas, 24 (vinte e quatro) referentes à defesa da dissertação e 02 (duas) unidades de crédito referentes a outras atividades (participação e apresentação de trabalhos em congressos e eventos afins).

Parágrafo único - Respeitadas as exigências a que se refere o *caput* deste Artigo será fixado no histórico o número de unidades de crédito, com a indicação explícita da proporção exigida em disciplinas, em atividades programadas e na dissertação.

CAPÍTULO XIV

DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 37 - Os candidatos ao mestrado deverão demonstrar proficiência na língua inglesa, de acordo com os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 30 da Resolução 81/2011 do CONSEPE

§ 1º - O mestrando terá até 03 (três) oportunidades de comprovação da proficiência em língua inglesa, sendo a primeira durante o processo seletivo do candidato, a segunda após o término do primeiro semestre e a última durante o processo seletivo da turma seguinte.

§ 2º - Será considerado proficiente o mestrando que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

§ 3º - O aluno estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO XV

DAS DISCIPLINAS

Art. 38 - O elenco de disciplinas do Programa deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado à Secretaria de Cursos.

Art. 39 - Cada disciplina poderá ter até 03 (três) professores doutores responsáveis, aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O credenciamento de docente externo ao Programa, como responsável por disciplina, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Poderão ser autorizados pelo Colegiado, colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina. A autorização nestas condições não será genérica, mas renovada a cada vez que a disciplina for ministrada.

CAPÍTULO XVI

DOS CONCEITOS EM DISCIPLINAS

Art. 40 - O mestrando deverá atender às exigências de rendimento acadêmico e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, Nível Mestrado Acadêmico, com áreas de concentração em Genética, Biodiversidade e Conservação e Caracterização e Análise Ambiental da UESB.

Art. 41 - O aproveitamento do mestrando em cada disciplina será expresso por nota representada até uma casa decimal, obedecendo-se uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) seguindo as normas estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 28 da Resolução 81/2011 do CONSEPE.

§ 1º - No caso de disciplina cursada fora do Programa e/ou da UESB, constará, em vez do conceito, a indicação T (transferência).

§ 2º - O candidato que for reprovado em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente.

§ 3º - O candidato que obtiver 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina será desligado do Programa.

Art. 42 - A entrega dos conceitos atribuídos aos mestrandos matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das mesmas.

Parágrafo único - Eventuais correções de notas, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega das mesmas.

Art. 43 - O mestrando que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Programa, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

CAPÍTULO XVII

DAS DISCIPLINAS CURSADAS FORA DO PROGRAMA

Art. 44 - As disciplinas cumpridas fora do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB, poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo exigido, mediante consulta prévia e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 45 - Poderão, ainda, ser atribuídos os créditos a que se refere esta seção a mestrandos que, embora tendo cumprido integralmente os créditos de outro Programa de Pós-Graduação, não tenham, por razões diversas, obtido a equivalência do respectivo título.

Parágrafo único - Os créditos assim obtidos poderão ser atribuídos mediante solicitação e justificativa do orientador e aprovação do Colegiado do Programa, observado o limite previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46 - O mestrando deverá submeter-se a exame de qualificação com o objetivo de avaliar o conhecimento do aluno na área de atuação, sua capacidade de articulação didática e a maturidade científica.

Parágrafo único - O exame de qualificação deverá, preferencialmente, ser realizado após a conclusão dos créditos das disciplinas do Programa e até 90 dias antes da defesa da dissertação.

Art. 47 - O exame de qualificação ao Mestrado consistirá de uma apresentação de uma aula com duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos sobre assunto pertinente à linha de pesquisa do candidato ou defesa de um artigo científico vinculado ao projeto de dissertação a ser submetido a periódico indexado.

§ 1º - O assunto da aula de qualificação deverá ser sorteado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência dentre uma lista de dez assuntos sugeridos pelo Orientador e aprovados pelo colegiado do Programa.

§ 2º - O artigo científico a ser defendido deve obedecer às normas do periódico escolhido para submissão.

Art. 48 - A comissão examinadora será constituída por 03 (três) membros, com titulação de doutor, devendo sua formação ser definida segundo critérios aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único - Poderá ser indicado para composição da comissão examinadora um profissional alheio ao corpo docente do Programa e da UESB, aprovado, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 49 - No exame de qualificação, o mestrando será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado aprovado, no exame de qualificação, o mestrando que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º - O mestrando que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a reprovação.

CAPÍTULO XIX DO DESLIGAMENTO

Art. 50 - O mestrando será desligado do Programa se ocorrer uma das seguintes situações:

- I. se for reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II. se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Programa;
- III. se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regulamentais;
- V. a pedido do interessado;
- VI. se não cumprir com o que preconiza a Resolução 81/2011 do CONSEPE e este Regulamento;
- VII. se incorrer em falta de natureza disciplinar.

CAPÍTULO XX DA CONCEITUAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 51 - Considera-se dissertação de mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e habilidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica ou tecnológica.

§ 1º - Após entrega das cópias impressas na secretaria do Programa e aprovação da banca pelo Colegiado, a defesa da dissertação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, cabendo à secretaria do Programa informar a data, a hora e o local da dissertação aos membros da Banca.

§ 2º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o mestrando deverá anexar 03 (três) vias da dissertação, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas a modificação e emendas, sem capa especial e simplesmente encadernada, uma para cada membro da Banca Examinadora. Excepcionalmente, uma quarta cópia impressa pode ser solicitada caso o membro suplente seja convocado para a banca.

CAPÍTULO XXI DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÃO

Art. 52 - As comissões julgadoras de dissertação de mestrado serão constituídas por 03 (três) examinadores, sendo o orientador, membro nato e presidente da comissão.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto que poderá ser o co-orientador.

Art. 53 - Caberá ao Colegiado do Programa, juntamente com o orientador, designar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir a comissão julgadora.

§ 1º - Os membros das comissões julgadoras deverão ter o título de doutor.

§ 2º - É permitida a participação de 01 (um) co-orientador em comissão julgadora da qual participe o respectivo orientador.

§ 3º - É vedada a participação de parentes até terceiro grau do mestrando em comissão julgadora de dissertação.

§ 4º - Na composição da comissão julgadora, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser externo à UESB.

§ 5º - O Colegiado designará 02 (dois) suplentes, sendo um deles externo à UESB ou ao Programa.

CAPÍTULO XXII DAS DISSERTAÇÕES

Art. 54 - Mediante aprovação pelo orientador, as dissertações serão entregues pelo mestrando, na Secretaria do Programa, obedecendo-se aos prazos regulamentais.

Art. 55 - As dissertações deverão ser redigidas em português ou inglês no caso de capítulos já submetidos em periódicos, com resumo em português e inglês (abstract) para fins de divulgação.

Art. 56 - O aluno disporá de até 30 (trinta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva da dissertação ao Colegiado, com possibilidade de prorrogação de 30 (trinta) dias desde que solicitado e justificado junto ao Colegiado do Programa.

Art. 57 - O aluno disporá de até 06 (seis) meses para apresentar prova ao Colegiado de ter pelo menos um artigo científico submetido, aceito ou publicado, em periódico indexado na área de atuação do Programa. Caso esse prazo não seja cumprido, o mestrando poderá perder o direito à primeira autoria a depender da decisão do orientador;

§ 1º - A versão definitiva da dissertação deverá ser apresentada em 04 (quatro) vias impressas destinadas ao Colegiado do Programa e aos membros da banca e 02 (duas) vias em CD-ROM (arquivo pdf e conforme formatação exigida pela Biblioteca) destinadas ao Colegiado e à Biblioteca onde está sediado o Programa.

§ 2º - A versão definitiva deverá ser entregue em capa dura na cor branca, com cor da fonte preta.

CAPÍTULO XXIII DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

Art. 58 - O julgamento da dissertação de mestrado será realizado de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública.

§ 2º - As sessões públicas de defesa de mestrado poderão ter, a critério do Colegiado, um membro da comissão julgadora participando através de videoconferência e enviando parecer por escrito.

Art. 59 - Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o mestrando aprovado ou reprovado.

Parágrafo único - Será considerado habilitado o mestrando que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 60 - A comissão julgadora apresentará relatório de seus trabalhos ao Colegiado do Programa para homologação.

CAPÍTULO XXIV DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 61 - O título de mestre será obtido após a conclusão do Programa, tendo como requisitos:

- I. ser aprovado pela Comissão Julgadora da defesa pública da dissertação;
- II. apresentar prova ao Colegiado de ter pelo menos um artigo científico submetido, aceito ou publicado em periódico indexado na área de atuação do Programa no prazo máximo de 06 (seis) meses após a data da Defesa de Dissertação
- III. entregar a versão final da dissertação conforme estabelecido no Capítulo XXII.

CAPÍTULO XXV

DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 62 - Novas normas regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do Programa, excluídas as que se referem aos prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.

Art. 63 - O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB que venha a ser modificado visando a prazos restritivos menores dos que os previstos no Regimento Geral da UESB deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos alunos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

CAPÍTULO XXVI

DO RECURSO

Art. 64 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de divulgação da decisão a recorrer.

§ 1º - O recurso formulado por escrito, ao órgão de cuja decisão se recorre, deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º - O órgão recorrido poderá, no prazo de 10 (dez) dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao órgão Colegiado, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§ 4º - Caso haja pedido de vistas na reunião do Colegiado, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo Coordenador do Colegiado.

§ 6º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do Colegiado.

Art. 65 - Das decisões tomadas pela Câmara de Pós-Graduação caberá recurso ao plenário do CONSEPE, quando estas decisões não forem tomadas pela unanimidade de seus membros.

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB.

CAPÍTULO XXVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Art. 68 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução 81/2011 do CONSEPE.